



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001 AO PROJETO DE LEI Nº026/2023.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22/12/23
2ª Discussão e votação em 22/12/23
3ª Discussão e votação em _____

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **RS 89.665.539,75 (Oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove Reais e setenta e cinco centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.118.638,89
Contribuições	1.640.000,00
Receita Patrimonial	1.240.191,65
Receita Agropecuária	5.503,47
Receita Industrial	6.604,17
Receita de Serviços	116.604,17
Transferências Correntes	81.748.344,42
Outras Receitas Correntes	2.526.436,68
SUBTOTAL	98.402.323,45
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.013.540,75
SUBTOTAL	86.388.782,70
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.050.000,00
Alienação de Bens	357.492,88
Transferências de Capital	869.264,17
SUBTOTAL	3.276.757,05
TOTAL GERAL	89.665.539,75



Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	4.173.000,00
Judiciária	114.986,11
Administração	15.373.946,67
Segurança Pública	906.044,42
Assistência Social	3.357.380,49
Saúde	26.433.716,91
Educação	17.625.588,75
Cultura	4.490.850,00
Urbanismo	8.051.807,08
Saneamento	1.317.987,62
Gestão Ambiental	1.354.413,63
Agricultura	630.506,86
Comércio e Serviços	30.000,00
Comunicações	64.000,00
Energia	321.337,50
Transporte	1.988.576,46
Desporto e Lazer	1.005.012,50
Encargos Especiais	1.708.884,75
Reserva de Contingência	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	4.173.000,00
Gabinete do Prefeito	1.828.679,72
Assessoria Jurídica	1.162.638,61
Controladoria Geral do Município	81.878,40
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.357.380,49
Secretaria de Infraestrutura	16.023.387,33
Secretaria de Saúde / FMS – Fundo Municipal de Saúde	26.433.716,91
Secretaria de Educação	17.574.338,75
Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo	5.548.137,50
Secretaria de Gestão Pública	1.453.169,20
Secretaria de Planejamento e Finanças	8.292.729,73
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	3.018.983,11
Reserva de Contingência	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	41.080.024,54
Juros e Encargos da Dívida	30.750,00
Outras Despesas Correntes	37.657.959,07
SUBTOTAL	78.768.733,61
Despesas de Capital	
Investimentos	9.729.306,14
Amortização da Dívida	450.000,00
SUBTOTAL	10.179.306,14
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	717.500,00
SUBTOTAL	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados os preceitos constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a:

I- abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 29% (Vinte e nove inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso III, §1º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II- abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do inciso II, §1º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, na forma do inciso I, §1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

§ 3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, desde que obedecido o percentual definido no inciso I desse artigo.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Itapecerica/MG, 22 de novembro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal